





TERMO DE CREDENCIAMENTO DE **EMPRESA** FORNECEDORA DE **APARELHO** DE **AMPLIFICAÇÃO** SONORA **INDIVIDUAL** AASI **AGIR** CELEBRADO ENTRE Α ASSOCIAÇÃO GOIANA INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA IVANA ELMI AUDITIVOS

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO -

AGIR, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ° 05.029.600/0001-04, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, reconhecida como de interesse social e de utilidade pública por força da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 15.503/05, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Dr. Sérgio Daher, doravante denominada AGIR, CREDENCIA a empresa IVANA ELMI AUDITIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.754/0001-39, situada na Rua Visconde de Inhauma, nº 468, 8º andar sala 85, Centro, Ribeirão Preto - SP – CEP 14010-100, neste ato representada por seu procurador legalmente constituído, Giancarlo Elmi, ao final assinado e identificado, doravante denominada IVANA ELMI, nos moldes do presente Termo de Credenciamento que se regerá, mediante as seguintes cláusulas e condições, além daquela contidas no Edital não colidentes com o presente instrumento:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o credenciamento da empresa **IVANA ELMI** para o fornecimento a **AGIR** de Aparelhos Auditivos Sonoros Individuais (AASI).

Parágrafo Único – Para os fins do presente credenciamento a IVANA ELMI fornecerá os aparelhos selecionados pela equipe de fonoaudiologia da AGIR, em estrita observância aos modelos de aparelhos ofertados na proposta juntada ao processo 911/06 – Volume I.

## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

As partes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os AASI's serão adquiridos a partir do diagnóstico e da indicação clínica em face da necessidade do paciente, realizada pela equipe de fonoaudiologia da AGIR.

Parágrafo Segundo – Os aparelhos deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES



# Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santille

### I - Da IVANA ELMI

- a) Manter junto ao almoxarifado do CRER estoque mínimo dos aparelhos, conforme necessidade, repondo o estoque após dispensação aos pacientes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- b) Informar à **AGIR** quaisquer alterações no registro dos aparelhos auditivos AASI's fornecidos, junto ao Ministério da Saúde;
- c) Fornecer garantia de 1 (um) ano, contando da data de expedição do laudo técnico, reconhecendo a perfeita adequação do aparelho ao paciente, salvo melhor expressão contida na proposta mencionada na cláusula primeira;
- d) Disponibilizar atendimento às necessidades dos pacientes, bem como a assistência técnica referente a ajuste e conserto do AASI fornecido;
- e) Submeter a aprovação da **AGIR** todo os AASI's a serem fornecidos mediante oferecimento de treinamento e entrega de bateria de testes;
- f) Indicar a **AGIR** o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica comprovada, preferencialmente em Goiânia-GO.
- g) Fornecer, por consignação, bateria para teste dos aparelhos, acompanhada de pilhas em quantidades suficientes para realização de testes e seleção de aparelho para o tipo de perda auditiva do paciente, conforme modelos de AASI's oferecidos na proposta;
- h) Responsabilizar-se pela <u>1ª troca do molde</u>, quando necessário, independente da vigência da garantia do aparelho, sem qualquer ônus para a **AGIR** ou para o paciente.
- i) Autorizar o controle de qualidade dos produtos por empregados ou prepostos da AGIR, através de visitação à empresa.
- j) Comunicar, por escrito à AGIR, qualquer alteração motivada por fatos supervenientes, fortuitos ou de força maior, que impliquem na alteração de quaisquer das cláusulas do presente credenciamento;
- k) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente credenciamento:
- I) Fornecer, conforme cronograma estabelecido pela **AGIR**, massa e bloqueador para pré-moldagem das próteses auditivas;
- m) Fornecer juntamente com cada aparelho dispensado uma cartela com 6 (seis) pilhas, sem custo adicional para a **AGIR** ou para o paciente.
- n) Pugnar pela qualidade do produto fornecido (AASI), não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e o bom nome da **AGIR** e do CRER.

### II - Da AGIR:

- a) Explicar e esclarecer a IVANA ELMI os objetivos e regulamentos da AGIR, enquanto gestora do CRER;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do 1º molde ao paciente.
- c) Compor os grupos de credenciados para seleção dos AASI's respeitando, no que couber, o estabelecido nas portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção a Saúde.
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos aparelhos entregues para teste e para dispensação aos pacientes, enquanto estiverem em seu poder.
- e) Efetuar o pagamento dos aparelhos fornecidos conforme disposição da cláusula quarta.

Parágrafo Único – A composição dos grupos poderá ser alterada a critério da AGIR.



## Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

### Cláusula Quarta – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os preços dos AASI's obedecerão ao estabelecido na proposta de preços da empresa credenciada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos aparelhos fornecidos serão efetuados contrarecebimento do repasse efetuado à AGIR, pelo SUS.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal individualizada por paciente atendido, conforme informação a ser prestada pela AGIR.

Parágrafo Terceiro – Os preços serão reajustados em consonância com as determinações do SUS – Sistema Único de Saúde.

## Cláusula Quinta – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

Todas as despesas referentes a execução do presente credenciamento, inclusive as de ordem legal, tributária e trabalhista, correrão exclusivamente às expensas da **IVANA ELMI.** 

### Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de **2 (dois) anos**, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos na ausência de denúncia das partes.

**Parágrafo Único** – Qualquer modificação no seu texto, com exceção do objeto, será feita por meio de termo aditivo.

### Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

### Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

Constituem motivos para Rescisão Direta o credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a AGIR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;

Avenida Vereador José Monteiro, n° 1.655 - Setor Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia/GO) FONE: (62) 3232-3000 / 3003 E-mail: <a href="mailto:crer@crer.org.br">crer@crer.org.br</a> Home Page: <a href="mailto:www.crer.org.br">www.crer.org.br</a>



## Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

g) Por interesse da AGIR;

h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

### Cláusula Nona – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

#### Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2007.

Giancarlo Elmi

201.458.378-15

Sérgio Daher

190,404.581-20

Testemunhas:

Eliezer Rangel Condeiro

CPF: 313.532.151-72

Fabiano Dias Martins

CPF: 533.513.551-49